



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10530.002100/2002-14
Recurso n° 515.702 Voluntário
Acórdão n° **3803-01.312 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL -
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - VALORAÇÃO DOS DÉBITOS
Recorrente SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE
COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. INTERESSE RECURSAL.

Carece de interesse o recurso voluntário interposto contra decisão que proveu integralmente o ressarcimento almejado e homologou as compensações, nos valores originalmente declarados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente e Relator

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros Belchior Melo de Sousa, Hécio Lafeté Reis, Daniel Maurício Fedato, Carlos Henrique Martins de Lima e Rangel Perrucci Fiorin.

Relatório

O estabelecimento-filial 0004 de SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. apresentou em 21/11/2002, o Pedido de Ressarcimento de fl. 01, referente ao saldo credor básico de IPI acumulado ao final do 3º trimestre de 2002, no valor de R\$ 540.365,15, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999. Posteriormente, requereu a retificação das declarações de compensação referentes aos processos nº 10530.002100/2002-14 e nº 10530.001716/2002-60. Conforme o Termo de Verificação Fiscal de fls. 129 a 131, o

pleito era procedente e foi deferido pelo Despacho Decisório DRF/FSA nº 2.003/2007 (fls. 134 a 136), homologando-se as compensações até onde o valor do crédito deferido suportou.

Nada obstante, o requerente apresentou reclamação, fls. 155 a 158, que a DRJ/SDR-4ª Turma julgou improcedente. O Acórdão nº 15-15226, de 21 de fevereiro de 2008, fls. 186 e 187, teve ementa vazada nos seguintes termos:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS – IPI*

Data do fato gerador: 30/06/2000

RESSARCIMENTO. COMPENSAÇÃO. VALORAÇÃO DE DÉBITOS.

Na compensação com créditos objeto de prévio Pedido de Ressarcimento, os débitos que se pretende extinguir devem ser valorados na data do protocolo da posterior Declaração de Compensação.

Solicitação Indeferida

Cuida-se agora de recurso voluntário. O arrazoadado de fls. 191 a 194, depois de protestar por sua tempestividade e de resumir os fatos relacionados com a demanda, combate a decisão de piso, chamando a atenção para o fato de que protocolou Pedido de Retificação de Declaração dos processos nºs 10530.002.473/2002-87 e 10530.002949/2002-11 em 07/12/2004, tendo feito a entrega das declarações originais em datas anteriores (20.12.2002 e 19.12.2002, respectivamente). Acredita que a falta de informação da existência da declaração original de compensação induziu a Autoridade Julgadora de primeira instância em erro, vez que influenciou na equivocada cobrança administrativa. Invoca o princípio da verdade material, sobre o qual disserta, transcrevendo doutrina.

Requer finalmente que nova decisão seja proferida e que se considere, não apenas o pedido de retificação protocolado em 07/12/2004, como também a declaração de compensação original que fora protocolada em data anterior, prova anexada aos autos.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Presentes os pressupostos recursais, a petição de fls. 191 a 194 merece ser conhecida como recurso voluntário contra o Acórdão DRJ-SDR-4ª Turma nº 15-15.226, de 21 de fevereiro de 2008.

Repetindo integralmente os termos de sua Manifestação de Inconformidade, o recorrente requer que se reconheça que as retificações às DCOMP apresentadas nos processos 10530.002.473/2002-87 e 10530.002949/2002-11, em 07/12/2004, refiram-se a declarações originalmente apresentadas em 20/12/2002 e 19/12/2002, respectivamente. Destaco, inicialmente que os processos mencionados não guardam qualquer relação com os autos, que tem como apensos somente os de nº 10530.000581/2003-04, 10940.720001/2004-2004-40 e 10940.720002/2004-94. A alegação é pois impertinente e não será conhecida.

No que se refere exclusivamente à matéria controvertida neste processo e seus apensos, como bem destacou a decisão recorrida, o pedido de ressarcimento foi integralmente deferido e, de acordo com o Despacho Decisório de fls. 134 a 136, as datas das declarações originais mencionadas pelo recorrente (fls. 159, 160, e 161 e 162) são as mesmas informadas na coluna "protocolo" (fl. 134 —verso), e, na homologação das compensações foram consideradas como "*data da valoração justamente as datas de vencimento dos tributos, tanto assim que não houve incidência de multa e juros de mora, ou seja, o "valor utilizado" correspondeu exatamente ao "imposto compensado"*". Nesse sentido, não vislumbro interesse recursal.

Por essas razões, voto porque não se conheça do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2011

Alexandre Kern



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 10530.002100/2002-14

Interessada: SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor do Acórdão nº **3803-01.312**, de 1 de março de 2011, da 3ª Turma Especial da 3ª Seção e demais providências.

Brasília - DF, em 1 de março de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente